



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO

Em atenção às determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, todas pertinentes à situação de organização e finalidades do CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO, torna-se necessário e imperativo que sejam aprovadas alterações ao Estatuto Social da Associação Brasileira de Criadores de Girolando para correção.

Na concepção estatutária, o CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO – CDT, vem sendo considerado como Órgão auxiliar da Diretoria Executiva, sem funções diretivas, não obstante consignadas suas altas funções de promover deliberação superior sobre assuntos pertinentes ao serviço de registro genealógico e temas de natureza técnica, mediante apreciação e aprovação do MAPA, nos termos do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014.

A determinação do MAPA é “*que toda e qualquer disposição relativa ao SRG, suas competências e estrutura estejam definidas no Regulamento do SRG e não no estatuto, uma vez que já estão claramente estabelecidas pelas normativas do MAPA*”, conforme já ocorre.

Os dispositivos que merecem alteração são os seguintes:

Item 1 - “Art. 18 – Constituem órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, sem funções diretivas:

I – Conselho Consultivo;

II – Conselho dos Representantes Estaduais.”

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 18 – Constituem órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, sem funções diretivas:

I – Conselho Consultivo;

~~II – Conselho Deliberativo Técnico;~~

III - Conselho dos Representantes Estaduais.



Item 2 - Fica suprimida a Subseção II, da Seção IV, do Capítulo IV, do Estatuto Social da Associação Brasileira de Criadores de Girolando, compreendendo o art. 43 e seus parágrafos.

REDAÇÃO ANTERIOR:

~~Art. 43 - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT, é o órgão que tem a finalidade de dar assessoramento técnico aos trabalhos da **GIROLANDO** e promover deliberação superior sobre assuntos pertinentes ao serviço de registro genealógico e temas de natureza técnica, mediante apreciação e aprovação do MAPA, nos termos do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014.~~

~~§ 1º - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT, será presidido por profissional com habilitação em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia, compondo-se de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros efetivos, associados ou não da **GIROLANDO**, escolhidos pela Diretoria Executiva e por 2 (dois) membros natos, sendo estes um Representante do MAPA, designado pelo Órgão competente e o Superintendente Técnico da **GIROLANDO**.~~

~~§ 2º - O Representante do MAPA e o Superintendente Técnico da **GIROLANDO** não poderão ocupar o cargo de Presidente do CDT.~~

~~§ 3º - O CDT reger-se-á pela legislação pertinente do MAPA, em especial pelo Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014 e de acordo com as determinações previstas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça Girolando em vigor.~~

~~§ 4º - O CDT reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano, convocado pelo Presidente da **GIROLANDO** e, sempre que necessário, outras reuniões poderão ser convocadas pelo presidente do CDT ou por, no mínimo, 3 (três) de seus membros efetivos ou natos, com anuência da Diretoria Executiva.~~

~~§ 5º - Os membros do CDT serão escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse.~~

Item 3 - "Art. 45 - ...

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais, serão, preferencialmente,



presenciais, sendo admitida a sua realização por meio eletrônico por convocação Presidente.”

REDAÇÃO ANTERIOR:

“Art. 45 - ...

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, ~~do Conselho Deliberativo Técnico – CDT~~ e do Conselho dos Representantes Estaduais, serão, preferencialmente, presenciais, sendo admitida a sua realização por meio eletrônico por convocação do Presidente.

- Item 4 - “Art. 56 - Nos casos de alienação do patrimônio, dissolução da **GIROLANDO**, alteração estatutária ou destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou do Conselho dos Representantes Estaduais, será observado somente o critério de voto presencial.”

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 56 - Nos casos de alienação do patrimônio, dissolução da **GIROLANDO**, alteração estatutária ou destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, ~~do CDT~~ ou do Conselho dos Representantes Estaduais, será observado somente o critério de voto presencial.

- Item 5 – “Art. 40 - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, compor-se-á de cinco membros efetivos e cinco suplentes, além dos ex-presidentes da **GIROLANDO**, e reunir-se-á na sede da **GIROLANDO**, quando convocado pelo Presidente.”

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 40 - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, compor-se-á de cinco membros efetivos e cinco suplentes, além dos ex-presidentes da **GIROLANDO**, e reunir-se-á ~~semestralmente~~ na sede da **GIROLANDO**, ou quando convocado pelo Presidente.